

## DESPACHO

Trata-se de **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO** formulada pelo **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, em face do **RETRÔ F. C. BRASIL**, alegando que “na partida realizada em 22/04/2023, entre Sport Clube do Recife e Retrô F.C. Brasil, válida pela final do Campeonato Pernambucano A1 de 2023, os atletas Radsley Eduardo Goncalves Ramos e Luis Gustavo Melere da Silva foram expulsos com os cartões vermelhos diretos, e que desde o início do Campeonato Pernambucano de Futebol 2024, os atletas seguiram atuando sem atenderem à suspensão automática decorrente da referida expulsão.”

Prossegue as alegações, ressaltando que, muito embora os referidos jogadores tenham sido condenados oportunamente pelo TJD-PE, com a penalidade de suspensão de 01 (uma) partida, a qual foi convertida em advertência. E nada obstante a mencionada conversão, os atletas **NÃO CUMPRIRAM A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**, penalidade essa inerente à expulsão do futebolista e sobre a qual o Colendo TJD-PE não tem o condão de aplicar qualquer suspensão ou conversão, salvo por erro em razão da identificação da pessoa que recebeu tal cartão vermelho, o que não é o caso em tela.

Ao final vem requerer que seja aplicada a sanção cominada no art. 214 do CBJD em razão da escalação irregular dos atletas Radsley Eduardo Goncalves Ramos e Luis Gustavo Melere da Silva, integrantes do Retrô F.C. Brasil, face ambos não terem cumprido a Suspensão Automática pela expulsão da partida supracitada.

Por conseguinte, recepcionada a Notícia de Infração, este Tribunal de Justiça Desportiva realizou a remessa da referida denúncia para a Douta Procuradora competente para apreciação dos fatos, em respeito ao art. 74, § 1º do CBJD, onde incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração.

Ademais, a Procuradoria considerou refutáveis os argumentos trazidos pelo clube noticiante, justificando que o Regulamento Geral das Competições de 2023, em seu art. 47, § 3º, dispõe que considerar-se-ão extintos os impedimentos automáticos contidos no caput do art. 47 do referido regulamento se findada a competição ou a participação do Clube na competição de caráter eliminatório, conforme detalhado abaixo:

**Art. 47 – O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo STJD-PE.**

§ 1º - Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista/fisioterapeuta e o treinador de goleiros.

§ 2º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

**§ 3º - Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no art. 47 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do Clube em uma competição de caráter eliminatório.**

**Por fim, esta Presidente acata a manifestação da Ilustríssima Procuradoria pelo arquivamento do feito.**

Intime-se a parte interessada, para, se for da sua vontade, no prazo de 03 (três dias), requerer a manifestação do Procurador-Geral para reexame da matéria, nos moldes do § 2º do art. 74 do CBJD.

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 07 de fevereiro de 2024.

**Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros**  
**Presidente do TJD-PE**